



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER**

**CONTROLE INTERNO, EXERCÍCIO 2022.**

Na qualidade de responsáveis pelo órgão de Controle Interno do Município de Porto Xavier-RS, vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2022, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Resolução nº 962, de 19 de dezembro de 2012, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra “b” e Resolução nº 1.134/2020 art.2º, inciso IV, letra “b”, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se inicialmente, que o órgão de controle interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 2.146/11 e 2.162/11, regulamentada pelo Decreto nº 2.331/11, designado seus membros pela Portaria nº 8.789 de 13 de janeiro de 2023.

2. Nesse exercício de 2022, a Comissão desenvolveu suas atividades da seguinte forma: Foram realizadas, (02) reunião com a Tesouraria para levantamento de valores referente ao encerramento do Exercício 2022 e duas ATAS, foram feitas (07) sete relatórios e auditorias nas Secretarias da Administração Municipal, (09) nove ofícios, (04) quatro Recomendações, (09) nove Manifestações do Controle Interno, (27) vinte e sete solicitações de informações aos setores da Administração e Secretarias, (30) trinta Comunicação Interna e (01) Uma Auditoria ao legislativo.

Respondemos (17) vinte e um questionários ao TCE:

| Nº | Descrição                                                                 | Conclusão  |
|----|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| 01 | Contas Anuais 2021 - Educação                                             | 21/03/2022 |
| 02 | Contas Anuais 2021 - Saúde                                                | 18/03/2022 |
| 03 | Contas Anuais 2021 – Meio Ambiente                                        | 22/03/2022 |
| 04 | Contas Anuais 2021 – Conselho Municipal de Assistência Social             | 21/03/2022 |
| 05 | Contas Anuais 2021 – Conselho Municipal de Educação                       | 21/03/2022 |
| 06 | Contas Anuais 2021 - Conselho Municipal de Igualdade Racial               | 18/03/2022 |
| 07 | Contas Anuais 2021 – Conselho Municipal de Meio Ambiente                  | 18/03/2022 |
| 08 | Contas Anuais 2021 – Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres     | 18/03/2022 |
| 09 | Contas Anuais 2021 – Conselho Municipal de Saneamento Básico              | 18/03/2022 |
| 10 | Contas Anuais 2021 – Conselho Municipal de Saúde                          | 22/03/2022 |
| 11 | Contas Anuais 2021 – Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adol. | 22/03/2022 |
| 12 | Contas Anuais 2021 – Conselho Tutelar                                     | 21/03/2022 |
| 13 | Contas Anuais 2021 – Políticas Públicas para Mulheres                     | 18/03/2022 |
| 15 | Diagnóstico do SIAFIC 2022 – Decreto 10540/2020                           | 27/05/2022 |
| 16 | Estrutura de Pessoal na SMS                                               | 31/05/2022 |
| 17 | Diagnóstico das Ouvidorias Públicas Municipais 2022 – Poder Executivo     | 19/07/2022 |
| 18 | Diagnóstico das Ouvidorias Públicas Municipais 2022 – Poder Executivo     | 19/07/2022 |

Foram (09) nove Manifestação referente às solicitações de informações do TCE e outros:

| MANIF    | PROCESSO         | ASSUNTO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | RECOMENDAÇÃO           |
|----------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 001/2022 | 021282-0299/21-5 | "O PREFEITO GILBERTO MENIN, ESTA FAZENDO CAIXA DOIS NA PROGRAMAÇÃO DO NATAL SEM FRONTEIRAS DE PORTO XAVIER. O MESMO ESTA LIGANDO (USANDO A ESTRUTURA DA PREFEITURA) DESDE O INICIO DO MÊS DE NOVEMBRO PARA TODOS OS COMERCIANTES DA CIDADE E EXIGINDO QUE CONTRIBUAM COM DINHEIRO R\$ 100,00 OU R\$ 150,00 CADA COMERCIANTE, MAIS DE 70 COMERCIANTES ACUADOS FIZERAM A CONTRIBUIÇÃO, POREM NÃO EXISTE UM CONTROLE DESSES RECURSOS NEM TAMPOUCO PRESTAÇÃO DE | Não houve Recomendação |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**  
**CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

|          |                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                      |
|----------|-------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
|          |                   | CONTAS DO DINHEIRO. E É O PRÓPRIO PREFEITO QUE ESTA RECEBENDO O DINHEIRO, ISSO PODE SER VERIFICADO INCLUSIVE NA PROGRAMAÇÃO DO NATAL QUE ESTÃO SENDO DIVULGADOS OS COMÉRCIOS QUE CONTRIBUÍRAM COM DINHEIRO. SEGUNDO A LEGISLAÇÃO ISSO PODE SER CARACTERIZADO COMO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E CAIXA DOIS."                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                      |
| 002/2022 | 021582-0299/21-0  | "COMO PODE A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO COMPRAR 2600 CAIXAS DE BOMBOM (AMOR CARIOCA) PARA DISTRIBUIR PARA TODAS AS CRIANÇAS DO MUNICIPIO, SENDO INCLUSIVE DISTRIBUIDO NA PRAÇA, NA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, INCLUSIVE LA PARA IDOSOS E ADULTOS. INCLUSIVE AS AGENTES DE SAUDE DO MUNICIPIO ESTÃO DISTRIBUIDO UM CARTAO PARA CADA CRIANÇA DO MUNICIPIO PARA RETIRAR UMA CAIXA DE BOMBOM NA PRAÇA. PELO QUE SEI ISSO É ILEGAL, POIS ESSE RECURSO É DA EDUCAÇÃO E DISTRIBUIR BOMBOM NÃO É INVESTIR EM EDUCAÇÃO E SIM PROMOVER O PREFEITO" | 001/2022 de<br>11/01/2022, aprovada<br>em 13/01/2022 |
| 003/2022 | 005845-0299/22-0  | "QUERIA SABER COMO ESTÁ SENDO FEITO A ESCOLHA DAS PESSOAS QUE VÃO GANHAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO POIS OS EMPENHOS 5754, 5753, 5752, 5751 TEM GENTE GANHANDO R\$ 800,00 EM MATERIAIS, TEM INSCRIÇÕES, POIS NÃO FOI DIVULGADO NADA, QUEM ESTÁ ESCOLHENDO AS PESSOAS PARA GANHAREM, SERÁ QUE SÓ GANHA QUE É PUXA SACO DA PRIMEIRA DAMA?"                                                                                                                                                                                                                               | Não houve<br>Recomendação                            |
| 004/2022 | 007867-0299/22-3  | "COMO PODE O CC JULIANO H. SCHOROPFER DIRIGIR DIRETO O CARRO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, SENDO QUE NÃO TEM AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA DIRIGIR CARRO PÚBLICO, INCLUSIVE FOI APROVADA NOVA LEI MUNICIPAL COM OS CARGOS QUE PODEM DIRIGIR. JÁ TENHO VÁRIAS FOTOS DO MESMO DIRIGINDO O CARRO DO BOLSA FAMÍLIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA. É ILEGAL E A SECRETÁRIA DA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL VIVIANE MENIN CONTINUA PERMITINDO."                                                                                                                                                       | 003/2022 de<br>08/07/2022, aprovada<br>em 08/07/2022 |
| 005/2022 | 0096205-0299/22-9 | "GOSTARIA DE FAZER UMA DENUNCIA CONTRA A PROFESSORA ROSÂNGELA KLIEMANN. (...)DA EMEI SONHO ENCANTADO E ACHO QUE ELA NÃO POSSUI DIDÁTICA PARA TRABALHAR COM EDUCAÇÃO INFANTIL, POIS VIVE COLOCANDO AS CRIANÇAS DE CASTIGO, (...) DESCOBRI QUE ELA NÃO TEM FORMAÇÃO PARA TRABALHAR COM A TURMA ESTÁ EM DESVIO DE FUNÇÃO. É CONCURSADA EM ANOS INICIAIS ONDE ESTÃO CHAMANDO GENTE CONCURSADOS DESNECESSÁRIO."                                                                                                                                                         | Não houve<br>recomendação                            |
| 006/2022 | 012090-0299/22-4  | "PELO QUE SABEMOS O TRANSPORTE ESCOLAR É DE USO EXCLUSIVO PARA TRANSPORTE ESCOLAR, E NÃO LEVAR PESSOAS DO GRUPO DE CÂMBIO PARA JOGAR CÂMBIO EM OUTROS MUNICÍPIOS, ESSA PRÁTICA DE USAR VEÍCULO DE USO EXCLUSIVO ESCOLAR ESTÁ SENDO DE ROTINA, INCLUSIVE NO SÁBADO DIA 10/09/2022 FOI UTILIZADO O MICROÔNIBUS ESCOLAR PLACA IUZ 2593 PARA LEVAR O GRUPO DE CÂMBIO A CIDADE DE SANTA                                                                                                                                                                                 | Não houve<br>Recomendação                            |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

|          |                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                             |
|----------|------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|
|          |                  | ROSA, COMO PODE ISSO? E FÁCIL COMPROVAR, INCLUSIVE ESTÁ NAS REDES SOCIAIS."                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                             |
| 007/2022 | 013815-0299/22-6 | "GOSTARIA DE ENTENDER COMO A ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO PODE CONTRATAR E PAGAR UMA EMPRESA PARA COLOCAR PISCA-PISCA NAS ÁRVORES DA PRAÇA. DESDE QUENDO ISSO É POLITICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL? EMPENHO 15527."                                                                                                                                                                           | 004/2022 de 12/12/2022, aprovada em 12/12/2022                              |
| 008/2022 | 013818-0299/22-4 | "COMO PODE A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL LOCAR BRINQUEDOS PARA O DIA DA CRIANÇA, SE NENHUM DESTES BRINQUEDOS FOI UTILIZADO PARA AS CRIANÇAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSIVE FOI LOCADO UMA CAMA ELÁTICA, É ESTRANHO POIS A ASSISTÊNCIA SOCIAL POSSUI 3 CAMAS ELÁTICAS PRÓPRIAS, ME PARECE ESTRANHO ISSO, OU A SECRETARIA ALUGOU ESTES BRINQUEDOS PARA ALGUMA ATIVIDADE DE SUA IGREJA." | Reforçamos a Recomendação nº 004/2022 de 12/12/2022, aprovada em 12/12/2022 |
| 009/2022 | 014300-0299/22-7 | "O prefeito está convocando servidores para trabalhar na copa (bebidas inclusive alcoólicas) das programações do natal sem fronteiras 2022, e concedendo horas extras para tais servidores, como pode o município ter uma copa de bebidas para arrecadar dinheiro e ainda usar da mão de obra de servidores, sendo que ninguém nem sabe onde fica estes recursos."                           | Não houve Recomendação                                                      |

As Recomendações no exercício 2022, foram no total (4) quatro, sendo que (3) três, foram referentes a solicitações enviadas pelo Tribunal de Contas do Estado e (1) uma, foi do Relatório da Central do Sistema de Controle Interno nº 003/2022, referente a inspeção feita na Secretaria Municipal da Fazenda. (Anexo cópia das recomendações.) Todas publicadas no mural da Prefeitura.

### **3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2022, observamos em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de Contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado na LDO, Lei Nº 2.839, de 19 de outubro de 2021, e LOA. Lei 2.846, de 07 de dezembro de 2021, Programação Financeira, Decreto nº 3.517, de 03 de janeiro de 2022.

b) Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação funcional-programática da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

c) Não houve correção quanto à classificação econômica da despesa (Anexo 01 da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

d) Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos Artigos. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64.

e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil, notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, nos termos da legislação vigente.

f) No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Lei Municipal nº 804/1991.

g) Os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas.

h) Houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado.

i) Os inventários dos materiais estocados em almoxarifado e dos bens patrimoniais coincidem com os registros contábeis. Não foram realizados inventários de materiais, só dos bens patrimoniais.

j) No controle contábil das operações financeiras extra orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada.

l) Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

4. No que respeita ao atendimento dos limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, cabem as seguintes considerações:

**a) OPERAÇÕES DE CRÉDITO:**

O Município não realizou operação de crédito no exercício de 2022.

**b) OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA - (ARO):**

O Município não realizou operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no exercício de 2022.

5. Receita de transferências Intergovernamentais foi realizada exame das receitas oriundas da União e do Estado, a fim de diagnosticar o nível de gerenciamento desses recursos, avaliar a correção e a confiabilidade dos lançamentos contábeis e dos procedimentos administrativos realizados nos setores envolvidos no controle da arrecadação.

a) Os valores recebidos a título de transferências constitucionais e legais do Estado (ICMS, IPI/Exportação, CIDE) e da União (FPM, LC 87/96, FUNDEB e Salário Educação), estão de acordo com os índices de participação nesses recursos estabelecidos pela legislação;

b) Os Recursos da CIDE, do FUNDEB e do Salário educação, bem como os oriundos de transferências legais, tais como PAB, Merenda Escolar, Transporte Escolar, Assistência Social e de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

transferências voluntárias da União e do Estado vinculados a finalidades específicas, foram depositados e movimentados em contas bancárias específicas, atendendo ao disposto no art.50, I, da Lei Complementar nº 101/2000.

c) Na execução dos recursos recebidos a título de transferência voluntária, verificamos que quando efetivamente devida, foram efetuadas as prestações de contas parciais ou totais, e o seu respectivo encaminhamento aos órgãos concessionários. Também foi verificado que o poder executivo observou a determinação posta no art. 2º da Lei Federal nº 9.452/97 quanto a notificação compulsória desses recebimentos aos Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e entidades Empresariais com sede no Município, no prazo de até dois dias úteis contados da data do recebimento.

d) Ainda quanto às transferências voluntárias verificou-se que conforme o art.116, §§ 4º e 5º da Lei Federal nº 8.666/93, os mesmos foram aplicados em cadernetas de poupança de instituições financeira oficial ou em fundos de aplicações financeiras de curto prazo.

e) Quanto às transferências voluntárias realizada pela União por meio de convênio e ou contratos de repasse, as mesmas estão regularmente sendo registrada no portal dos Convênios (SICONV), permitindo aos órgãos repassadores do governo federal o controle em tempo real da execução.

**6- Cobrança da Dívida Ativa e dos Títulos Executivos emitidos pelo TCE/RS**

a) Em relação a esse item de verificação compulsória que foram avaliadas as providências tomadas pela administração para receber as receitas não recolhidas no prazo de vencimento. Também foi analisada a adequação dos registros contábeis atenienses a dívida ativa, principalmente quanto ao destaque dos créditos realizáveis a longo e curto prazo e a provisão para perdas na dívida ativa.

b) A análise amostral no setor de tributos realizada em 31/12/2022 processos revelou que os termos de inscrição em dívida ativa possuem os requisitos constantes no art.2º, §5º, da Lei Federal nº 6.830/80 e art. 202 do CTN.

c) Estão inscritos em dívida ativa todos os créditos tributários e não tributário e não arrecadados pelo Município, em cumprimento ao disposto no art. 39 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que a administração municipal através do setor de tributos efetivamente efetua a cobrança da dívida ativa, nas esferas administrativa e Judicial.

d) Os saldos existentes no cadastro da dívida ativa dos contribuintes (setor tributário) correspondem aos valores apresentados pela contabilidade em 31 de dezembro de 2022, a qual evidencia, em contas específicas, a dívida ativa de curto prazo e de longo prazo, bem como a Provisão para perdas da dívida ativa, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

e) Quanto aos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado, verificou-se o atendimento das disposições contidas na resolução nº 879/2010, especialmente quanto ao registro contábil em contas próprias dos créditos e dos valores arrecadados; adoção de medidas administrativas ou judiciais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**  
**CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

para a cobrança dos créditos expressos nas certidões de decisão Títulos Executivos; a prestação de informação tempestiva a direção Geral do Tribunal de Contas acerca das medidas de cobranças adotadas, inclusive com remessa de documentação comprobatória.

**7. RESTOS A PAGAR:**

Quanto aos restos a pagar, verificou-se o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2022 revela que o total empenhado foi de R\$ 53.564.060,73, liquidados valor de R\$ 52.510.519,37 e pagos R\$ 51.450.924,60, restos a pagar liquidados R\$ 1.059.594,77, respectivamente houve restos a pagar não liquidados no valor de R\$ 1.251.692,35, totalizando R\$ 2.311.287,12, com suficiência financeira.

Constatamos que não houve inscrição de empenhos em restos a pagar com insuficiência financeira do exercício atual e de exercícios anteriores.

**DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS:**

8. Analisando os principais demonstrativos financeiros que compõem o Balanço Geral do Município, especificamente o Balanço Financeiro (anexo 13), Balanço Patrimonial (anexo 14) e a Demonstração das Variações Patrimoniais (anexo 15), verificou-se o atendimento das normas legais vigentes.

a) Balanço Financeiro: verificou-se a consistência das informações, comparando-se os dados constantes no demonstrativo com os saldos do balancete de verificação contábil de 31/12/2022.

b) Demonstração das Variações Patrimoniais: a consistência da apuração do resultado do exercício confere com os demonstrativos contábil de 31/12/2022.

c) Balanço Patrimonial: para fins de verificação da consistência das informações constantes do demonstrativo (anexo 14), as informações coincidem com o Saldo Patrimonial constante do Balanço Patrimonial, Saldo patrimonial exercício 2022.

9. A dívida consolidada líquida do Executivo apresentou a seguinte posição em 31 de dezembro de 2022 a qual atende ao disposto na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

**DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA**

|                                                               |                   |         |
|---------------------------------------------------------------|-------------------|---------|
| Receita Corrente Líquida R C L                                | R\$ 46.362.818,50 | % s/LRF |
| <b>Total da Dívida Consolidada</b>                            | R\$ 2.260.967,47  | 4,88%   |
| Limite de emissão de alerta cfe., art., 59, § 1º, III da LRF. |                   | 108%    |
| Limite legal cfe. Art.3º, II da Resolução 40/2001.            |                   | 120%    |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

No exercício de 2022, não houve a alienação de bens integrantes do ativo, houve um rendimento no valor de R\$ 530,64, referente Aplicação de Recurso de Alienação de Ativos.

**10. Exame da execução da folha de pagamento:**

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, por amostragem, de onde se extrai que:

- a) A folha de pagamento é organizada e executada por centros de custo;
- b) Os servidores alocados em cada centro de custo estão devidamente lotados nas respectivas unidades administrativas, mas nem todos desenvolvem suas atribuições onde estão lotados;
- c) Não há vantagens, cujo direito foi implementado por servidores, pendentes de concessão, como adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade etc;
- d) As vantagens funcionais concedidas aos servidores, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- e) Os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- f) Foram devidamente formalizados atos de aplicação de penalidades (decorrentes de Procedimento Administrativo Regular, como advertências, suspensões e determinações de ressarcimento ao erário, sendo que tais circunstâncias foram devidamente anotadas nos registros funcionais;
- g) Foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para agentes políticos;
- h) Foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- i) Foram assinados pelos servidores e estão devidamente arquivados nas pastas funcionais, os termos de acordo, nos casos em que houve a compensação de horas extras trabalhadas (inclusive nos casos de sujeição dos servidores a regimes de plantão);
- j) Houve a entrega parcial, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas dos servidores (efetivos, em comissão e contratados por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público), bem como pelos que exerceram cargos de mandato eletivo (Prefeito, Vice-Prefeito);
- l) Está em dia e de acordo a legislação local a avaliação do estágio probatório dos servidores, bem como foram emitidas as portarias de declaração de estabilidade, quando for o caso (art. 41 da CR);
- m) Não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- n) Está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos (art. 39, § 6º da CR);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- o)** Não houve reajuste de revisão geral dos servidores;
- p)** Não está sendo feito escala de gozo de férias dos servidores;
- q)** As cedências de servidores contam com autorização legal e com convênio firmado entre cedente e cessionário, estando a contribuição previdenciária sendo mantida para o regime da origem (art. 1º-A da Lei 9.717/1998);
- r)** Estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- s)** Estão regulares os descontos do Imposto de Renda na Fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).

**11** - No tocante à despesa total com pessoal, de que tratam os art. 18 a 23 da Lei Complementar nº 101/2000 cabem as seguintes considerações:

**DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO**

|                                                       |                          |             |
|-------------------------------------------------------|--------------------------|-------------|
| Receita Corrente Líquida (R C L) Ajustada             | R\$ <b>46.362.818,50</b> | %           |
| Despesas com Pessoal Computáveis nos últimos 12 meses | 19.868.743,90            | 43,76%      |
| Limite de alerta cfe. Art. 59, § 1º, II da LRF.       | 22.532.329,79            | 48,60 s RCL |
| Limite prudencial cfe. Art. 22, § único da LRF.       | 23.784.125,89            | 51,30 s/RCL |
| Limite legal cfe. Art.20, III, “b” da LRF             | 25.035.921,99            | 54,00% RCL  |

**Observações:** O índice de despesa com pessoal ficou em **42,85 %** da Receita Corrente Líquida 2022.

**12-Exame da gestão dos regimes próprios de previdência;**

No tocante a gestão do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ratifica-se a documentação elaborada pelo Conselho Municipal de Previdência, destacando-se o que segue:

- a)** O Regime está amparado em cálculo atuarial inicial;
- b)** O cálculo atuarial é refeito a cada exercício;
- c)** As alíquotas indicadas pelo cálculo são as que constam na lei municipal;
- d)** A cobrança das alíquotas majoradas obedece ao prazo mínimo de 90 dias;
- e)** Os percentuais de contribuição do Município e dos segurados – ativos e inativos – obedecem aos limites mínimos e máximos;
- f)** As alíquotas de contribuição previdenciária, cota do servidor, incidem sobre a base de cálculo estabelecida em lei;
- g)** Os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional;
- h)** Os recursos previdenciários não são utilizados para custeio de plano de saúde;
- i)** Os recursos previdenciários não são utilizados para empréstimo aos servidores ou ao Município;
- j)** Os benefícios garantidos pelo RPPS, salvo os que decorrem da Constituição da República, não são distintos dos garantidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER**  
**CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- l) Regime paga somente os benefícios previdenciários e as despesas administrativas;
- m) Os pagamentos das despesas administrativas contam com autorização e obedecem ao limite legal;
- n) É garantido aos servidores ativos e inativos, amplo acesso às informações do RPPS;
- o) O regime cobre somente servidores ocupantes de cargo efetivo;
- p) A conta do regime é distinta da conta do Município;
- q) Os servidores (ativos e inativos) estão representados nas instâncias ou colegiados do regime;
- r) É disponibilizado aos segurados registro individualizado das suas contribuições;
- s) O Município está recolhendo e repassando os valores ao RPPS, conforme as alíquotas previstas na Lei Municipal;
- t) Nos casos de atraso estão sendo pagos os acréscimos legais;
- u) Está sendo corretamente operacionalizada a compensação previdenciária;
- v) O RPPS está atendendo todas as exigências do Ministério da Previdência Social – MPS para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que está vigente até 28/06/2023.

Constatamos que os recursos do RPPS são aplicados nos limites definidos pelo Conselho Monetário Nacional como segue:

| <b>BANRISUL</b>       |                                                               |                          |
|-----------------------|---------------------------------------------------------------|--------------------------|
| <b>Conta/contábil</b> | <b>Fundo</b>                                                  | <b>Saldo</b>             |
| 2692                  | Fundo Previdência IPCA 2024 FI RF LP                          | 525.282,00               |
| 2780                  | Banrisul – Foco IRF – M1 FI RF                                | 1.310.520,39             |
| 4943                  | Banrisul – Foco IRF – M FI RF                                 | 960.735,28               |
| 5714                  | Banrisul – Absoluto FI RF LP                                  | 6.001.491,18             |
| 5541                  | Banrisul – Fundo IT NOW IDIV Fundo de Índice O DIVO 11 Aplic. | 291.360,00               |
| 5542                  | Banrisul – Fundo ISHARES S&P 500 IVVB11 Aplic.                | 189.159,00               |
| 5681                  | Banrisul – Foco IDKA IPCA 2ª FI RF                            | 2.370.254,66             |
| 4997                  | Banrisul – Ações Bovespa Bova 11CI Aplic.                     | 1.064.300,00             |
|                       | Banrisul Soberano FI RF LP                                    | 46.564,15                |
|                       | <b>Total</b>                                                  | <b>R\$ 12.759.666,66</b> |

| <b>BANCO DO BRASIL</b> |                                               |              |
|------------------------|-----------------------------------------------|--------------|
| <b>Conta/contábil</b>  | <b>Fundo</b>                                  | <b>Saldo</b> |
| 2447                   | B.B FAPS BB Previd. RF IRF – M1               | 539.857,88   |
| 2835                   | B.B. FAPS BB Previd. RF IDKA 2                | 4.043.842,80 |
| 3850                   | B.B. FAPS BB Previdencia IMA – B5 RF          | 4.903.167,25 |
| 5059                   | B.B Compens. Prev. IMA – B TP RF Aplic.       | 2.496.008,47 |
| 5380                   | B.B Alloc. Ativa FIC RF Previdenc. Aplic.     | 1.526.431,07 |
| 5532                   | B.B. FAPS – Consumo FIC Ações Aplic.          | 172.669,89   |
| 5533                   | B.B FAPS – Governancia FIC Ações Prev. Aplic. | 304.744,96   |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

|      |                                                  |                          |
|------|--------------------------------------------------|--------------------------|
| 5715 | B.B. FAPS Perfil FIC RF Referenciado DI Prev. LP | 1.162.996,37             |
|      | <b>Total</b>                                     | <b>R\$ 15.149.718,69</b> |

| <b>CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b> |                                                               |                         |
|--------------------------------|---------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Conta/contábil</b>          | <b>Fundo</b>                                                  | <b>Saldo</b>            |
| 2693                           | C.E.F FI Caixa Brasil IRF M1 TP RF                            | 1.322.876,53            |
| 3851                           | C.E.F FI BR IMA – B5 RF                                       | 1.458.608,89            |
| 5759                           | C.E.F Fundo Caixa Brasil FI RF Refer. DI LP 76-4              | 2.332.428,32            |
| 5677                           | C.E.F – Caixa Institucional FI Ações BDR Nível I Aplic. 076-4 | 165.993,65              |
| 5584                           | C.E.F Fundo Caixa Brasil GE RF 76-4                           | 1.167.387,64            |
|                                | Caixa Brasil 2024 Títulos públicos FI RF                      | 308.246,74              |
|                                | <b>Total</b>                                                  | <b>R\$ 6.755.541,77</b> |

| <b>AZUL – SICREDI UNIÃO RS</b> |                                                   |                         |
|--------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>Conta/contábil</b>          | <b>Fundo</b>                                      | <b>Saldo</b>            |
| 5442                           | Sicredi – Fundo de Investimento RF Aplic.         | 587.921,66              |
| 5716                           | Sicredi – Liquidez Empresarial FI RF REFERENCIADO | 3.574.706,84            |
| 5741                           | Sicredi – Bolsa Americana FI Multimercado LP      | 97.295,16               |
|                                | <b>Total</b>                                      | <b>R\$ 4.259.923,66</b> |

|                                           |                          |
|-------------------------------------------|--------------------------|
| <b>VALOR TOTAL DAS APLICAÇÕES DO FAPS</b> | <b>R\$ 38.924.850,78</b> |
|-------------------------------------------|--------------------------|

O Município não possui parcelamento referente às contribuições previdenciárias para o Fundo de Aposentadoria dos Servidores – FAPS.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Central do Sistema de Controle Interno dá parecer favorável de que as metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do governo municipal elencados na Lei Orçamentária do Exercício 2022, foram adequadamente cumpridas.

De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observada. Quanto à eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

Quanto aos restos a pagar constatamos que somou R\$ 2.311.287,12 conforme a demonstração no Modelo 9- Demonstrativos dos limites- RGF. Com suficiência financeira disponibilizada em caixa, atendendo assim o art. 42 da Lei 101/2000.

Em relação a folha de pagamento, observamos que o percentual está em 42,85% sobre a Receita Corrente Líquida, dentro dos limites permitidos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER  
CENTRAL DE SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

Quanto as aplicações do RPPS; observamos que estão sendo feito regularmente aplicações nos Bancos do Estado – Banrisul, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S.A. e SICREDI.

Averiguamos que não foi contabilizado os Rendimentos de aplicações em investimento de ações do Banco Banrisul do FAPS, no PAD consta o valor de R\$ 38.739.744,90 e nas contas aplicações do FAPS consta o valor de R\$ 38.924.850,78, totalizando uma diferença no valor de R\$ 185.105,88.

Quanto as publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) e Relatórios da Gestão fiscal (RGF), foram publicados no mural da Prefeitura os bimestrais e os semestrais, e ainda também foram publicados nos jornais de maior circulação no município (Jornal a Gazeta do Povo) no Site: [www.portoxavier.rs.gov.br/contas públicas](http://www.portoxavier.rs.gov.br/contas-p%C3%BAblicas).

É o relatório e parecer.

Porto Xavier, 28 de fevereiro de 2023.

Aloisio Rafael Zimmer Junges  
Responsável Pelo Controle Interno.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 004/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**CONSIDERANDO**, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 07/2022, referente ao processo de solicitação nº 013815-0299/22-6, cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

**CONSIDERANDO**, que foi contratado a prestação de serviço através da requisição nº 009817, empenho nº 15.527/2022, liquidação nota fiscal nº 75, série 001, emissão: 17/11/2022, empresa contratada razão social Talisson Engers Sausen 05267553000 com CNPJ nº 29.495.634/0001-44.

**CONSIDERANDO**, que não houve irregularidade por ser a Secretaria de Assistência Social e Habitação que efetuou a realização da contratação do serviço prestado, pois a despesa foi empenhada pelo Projeto de Atividade 2082 (Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social) e como o Natal sem Fronteiras 2022 é a Secretaria Municipal de Assistência Social que é a responsável pela realização e organização do evento. Sobre a contratação do prestador de serviço, observamos que o serviço foi adquirido por uma forma direta e sem nenhuma pesquisa de preço com outros prestadores de serviço, sendo assim não sendo observados as disposições legais da Lei 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, Conforme a Lei das Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), citamos o seguinte texto:

**Das Definições**

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

**Das Obras e Serviços**

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

I - projeto básico;

II - projeto executivo;

III - execução das obras e serviços.

§ 1º A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
PORTO XAVIER-RS

AFIXADO EM 19 / 12 / 22

RETIRADO EM 23 / 01 / 23

Ass: *Alene Kausch*  
Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier

FICHA Nº 122344

Em 12 de dezembro de 2022

Ass: *Diego*



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

---

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3º É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4º É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7º Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8º Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

Art. 8º A execução das obras e dos serviços deve programar-se, sempre, em sua totalidade, previstos seus custos atual e final e considerados os prazos de sua execução.

Parágrafo único. É proibido o retardamento imotivado da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

---

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - execução direta;

II - execução indireta, nos seguintes regimes: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

a) empreitada por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

d) tarefa;

e) empreitada integral.

Parágrafo único. (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

---

Art. 11. As obras e serviços destinados aos mesmos fins terão projetos padronizados por tipos, categorias ou classes, exceto quando o projeto-padrão não atender às condições peculiares do local ou às exigências específicas do empreendimento.

Art. 12. Nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços serão considerados principalmente os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - segurança;

II - funcionalidade e adequação ao interesse público;

III - economia na execução, conservação e operação;

IV - possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;

V - facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço;

VI - adoção das normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

VII - impacto ambiental.

***DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA:***

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Conforme o Decreto Federal nº 9.412/2018, os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, as Obras e serviços de engenharia é de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns é de R\$ 17, 6 mil.

**RECOMENDAMOS:**

**Art.1º** - Sejam observados os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Modalidade e Eficiência para evitar infringir a Lei 8.666/93.

**Art.2º** - Seja cientificado todas as Secretarias, para que as compras, obras e serviços sejam planejadas a fim de que o setor de Compras e Licitação possa se organizar e providenciar as modalidades de licitação condizentes.

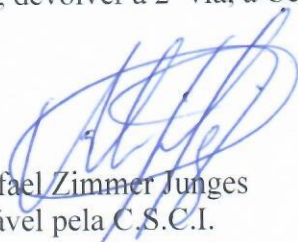
**Art.3º** - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

---

aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

  
Aloisio Rafael Zimmer Junges  
Responsável pela C.S.C.I.

APROVADA EM...../...../2022

  
GILBERTO DOMINGOS MENIN

Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

**RECOMENDAÇÃO 003/2022, DE 08 DE JULHO DE 2022.**

**CONSIDERANDO**, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 04/2022, referente ao processo de solicitação nº 007867-0299/22-3 cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

**CONSIDERANDO**, que o assunto se trata de denúncia em relação ao Servidor Juliano Hammacher Schropfer.

**CONSIDERANDO**, que o Servidor Juliano Hammacher Schropfer, foi nomeado para o Cargo de Diretor de Departamento de Habitação, conforme Portaria nº 1.382 de 18 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO**, que suas atribuições ao Cargo são:

Departamento de Habitação: Compete:

- Coordenar a implantação, execução, monitoramento, registro e avaliação dos programas habitacionais do Município;
- Cadastrar os munícipes interessados nos programas do Município;
- Realizar estudos sobre a situação de vulnerabilidade e precariedade habitacional dos interessados;
- Definir, com outros profissionais, critérios de elegibilidade dos usuários para os programas habitacionais do Município;
- Articular e participar de conselhos, fóruns e outros espaços de controle social;
- Executar outras atividades afins.

Carga Horária de 35 horas semanais.

**CONSIDERANDO**, a resposta referente a solicitação de informação, a Comunicação Interna nº 083/2022, cito:

\*O servidor Juliano Hammacher Schröpfer ocupa o cargo de Diretor do Departamento de Habitação, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

\*Em alguns momentos o servidor Juliano precisou ajudar a secretaria em dirigir o carro, algumas situações específicas em que os atendimentos realizados exigiam deslocamento de servidor, inclusive a própria equipe do Departamento de Habitação tendo em vista a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, e, num momento em que estamos sem motorista na secretaria; pois o nosso motorista está prestando ajuda na secretaria municipal de saúde, onde alguns motoristas apresentam situação de Covid, e outro encontra-se em férias, e como a Saúde é muito importante não podemos deixar as viagens de lado, são de suma importância por se tratar de emergências, cirurgias, consultas pontuais, é nosso dever ajudar e ter empatia pela situação. Portanto brevemente teremos o retorno do nosso motorista. (Cópia em anexo).

**CONSIDERANDO**, que a Central do Sistema de Controle Interno constatou que o servidor está dirigindo veículo oficial do Município, mesmo não tendo essa autorização em suas atribuições.

**RECOMENDAMOS:**

**Art.1º** - Recomendamos que a Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação,

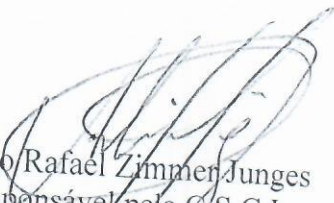


Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

não autorize servidores que não são concursados ao cargo de motorista ou que não possuam em suas atribuições a autorização para dirigir veículos oficiais do Município.

**Art.2º** - Recomendamos que o servidor Juliano Hammacher Schropfer, nomeado para o Cargo de Diretor de Departamento de habitação, não dirige veículo oficial do Município, pois o mesmo não tem essa autorização em suas atribuições do cargo.

**Art.3º** - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

  
Aloisio Rafael Zimmer Junges  
Responsável pela C.S.C.I.

  
Luana Albiero schetko  
Membro da C.S.C.I.

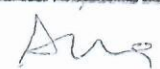
MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM

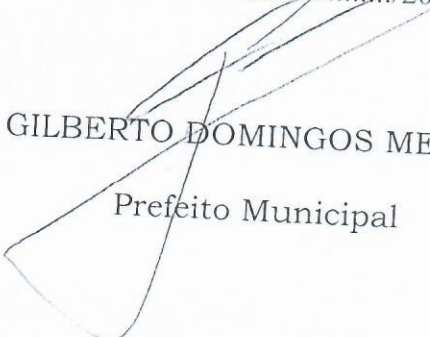
08/07/22

RETIRADO EM

09/08/22



APROVADA EM 08/07/2022

  
GILBERTO DOMINGOS MENIN  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier

Protocolo Nº 120606

Em 03 de 04 2022

Ass:





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

---

**RECOMENDAÇÃO 002/2022, DE 20 DE JUNHO 2022.**

**CONSIDERANDO**, o Relatório da Central do Sistema de Controle Interno nº 003/2022, referente a inspeção feita na Secretaria Municipal da Fazenda.

**CONSIDERANDO**, o questionário respondido pela Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos algumas irregularidades:

Os empenhos de despesas não estão sendo emitidos de forma prévia (Fund. Legal baseado no art. 60 da LF 4320/64;

Referente aos pagamentos não estão sendo observado à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recurso (Conforme Lei 8.666/93).

**RECOMENDAMOS:**

**Art.1º** - Recomendamos para que o Prefeito Municipal comunique todas as Secretarias do Município para que realizem seus empenhos de despesas conforme diz o Art. 60 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964:

Art. 60: É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.

§ 1º Em casos especiais previstos na legislação específica será dispensada a emissão da nota de empenho.

§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.

§ 3º É permitido o empenho global de despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento. Aonde o empenho tem que ser prévio.

**Art.2º** - Recomendamos que seja obedecido o Art. 5º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, referente ao pagamento de despesa em ordem cronológica que assim estabelece:

Art. 5º: Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo terão seus valores corrigidos por critérios previstos no ato convocatório e que lhes preservem o valor.

§ 2º A correção de que trata o parágrafo anterior cujo pagamento será feito junto com o principal, correrá à conta das mesmas dotações orçamentárias que atenderam aos créditos a que se referem. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Observados o disposto no caput, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



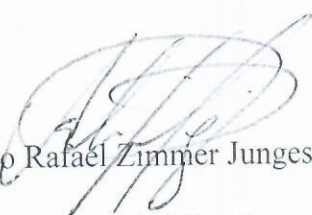
Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

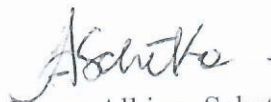
Art. 5º-A. As normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte na forma da lei. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

Art. 3º - Recomendamos para que o Prefeito Municipal envie uma cópia desta Recomendação para a Secretaria Municipal da Fazenda, Departamento de Contabilidade.

Art. 4º - Recomendamos para que o Prefeito Municipal envie uma cópia desta Recomendação para a Secretaria Municipal de Administração, Departamento de Compras e Licitações.

Art. 5º - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

  
Aloisio Rafael Zimmer Junges  
Responsável C.S.C.I.

  
Luana Albiero Schetko  
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM...06/07/2022

  
GILBERTO DOMINGOS MENIN  
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA  
Nº 1017AL03  
PORTO XAVIER - RS

06.07.22  
RETIRADO EM 08.08.22

Aug

  
Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier

Protocolo Nº 1.20304

Em 20 de 06 de 2022

Ass.: 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 097/2022

|           |                                                                                              |                                          |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|
| De:       | <b>GABINETE DO PREFEITO</b>                                                                  |                                          |
| Para:     | <b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – Departamento de Contabilidade</b>                       |                                          |
| Assunto:  | Determino, que seja cumprido o conteúdo da Recomendação 002/2022, cuja cópia segue em anexo. |                                          |
| Data:     | <b>06/07/2022</b>                                                                            | .....<br>Gabinete do Prefeito            |
| Recebido: | 06...10.../2022                                                                              | .....<br>Secretário Municipal da Fazenda |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 098/2022

|           |                                                                                              |                                                |  |
|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|--|
| De:       | GABINETE DO PREFEITO                                                                         |                                                |  |
| Para:     | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –<br>Departamento de Compras e Licitações              |                                                |  |
| Assunto:  | Determino, que seja cumprido o conteúdo da Recomendação 002/2022, cuja cópia segue em anexo. |                                                |  |
| Data:     | 06/07/2022                                                                                   | .....<br>Gabinete do Prefeito                  |  |
| Recebido: | ...../...../2022                                                                             | .....<br>Secretário Municipal de Administração |  |



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO 001/2022, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**CONSIDERANDO**, A Manifestação Conclusiva da Central do Sistema de Controle Interno nº 02/2022, referente ao processo de solicitação nº 021582-0299/21-0, cadastrada pela sociedade no Tribunal de Contas do Estado.

**CONSIDERANDO**, que foi adquirido 2.600 caixas de bombons, conforme empenho nº 13.128/2021, pela empresa: Vanderlei Heick 48045632020, no valor de R\$ 17.108,00, empenho realizado pela Secretaria Municipal de Administração, projeto de atividade: 2.017 (realização de atos e eventos), elemento de despesa: 339032 (material, bem ou serviço para distribuição gratuita), recurso vinculado: 001 (livre).

**CONSIDERANDO**, que foi adquirido através de pesquisa de preço, pesquisa feito em três empresas diferentes: Nome da empresa: Vanderlei Heck, CNPJ nº 19.537.830/0001-80, no valor unitário de R\$ 6,58 a caixa de bombom, empresa: Jose Roque Bratz, CNPJ nº 94.633.849/0001-46, no valor unitário de R\$ 6,98 a caixa de bombom e a empresa: EBE Com. De Confec. Ltda, CNPJ nº 01.745.271/0001-39, no valor de R\$ 7,23 a caixa de bombom.

**CONSIDERANDO**, que constatamos que não houve irregularidade, por ser a Secretaria de Administração que adquiriu o produto, pois a despesa foi empenhada em realização de atos e eventos, sendo o recurso vinculado do livre. Sobre a contratação do fornecedor, observamos que o produto foi adquirido por uma compra direta, sendo assim não sendo observados as disposições legais da Lei 8.666/93, observamos também que houve três pesquisas de preço em fornecedores diferentes.

Conforme a Lei das Licitações (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), citamos o seguinte texto:

**DAS COMPRAS:**

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade;

V - balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Município de Porto Xavier**  
**CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

- I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

**DAS MODALIDADES, LIMITES E DISPENSA:**

Art. 24. É dispensável a licitação:

- II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Porto Xavier  
CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

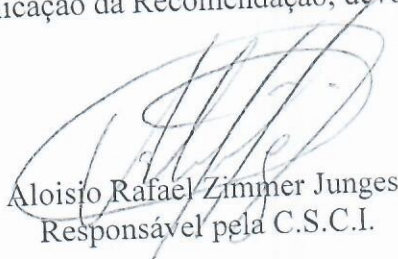
Conforme o Decreto Federal nº 9.412/2018, os valores das modalidades de licitação previstas na Lei Federal nº 8.666 de 1993, as Obras e serviços de engenharia é de R\$ 33 mil e as compras e serviços comuns é de R\$ 17,6 mil.

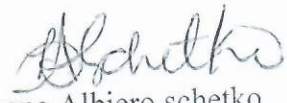
**RECOMENDAMOS:**

**Art.1º** - Sejam observados os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Modalidade e Eficiência para evitar infringir a Lei 8.666/93.

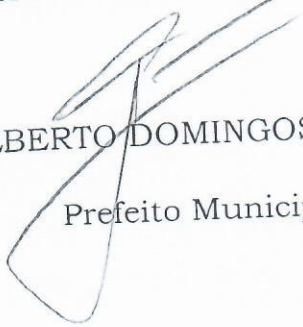
**Art.2º** - Seja cientificado todas as Secretarias, para que as compras sejam planejadas a fim de que o setor de Compras e Licitação possa se organizar e providenciar as modalidades de licitação condizentes.

**Art.3º** - Esta Recomendação entrará em vigor após aprovação pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, publicada no Mural da Prefeitura, e no máximo 02 (dois) dias após aprovação e publicação da Recomendação, devolver a 2º via, a Central do Sistema de Controle Interno.

  
Aloisio Rafael Zimmer Junges  
Responsável pela C.S.C.I.

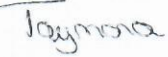
  
Luana Albiero schetko  
Membro da C.S.C.I.

APROVADA EM 13 / 01 / 2022

  
GILBERTO DOMINGOS MENIN  
Prefeito Municipal

MURAL DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE  
PORTO XAVIER - RS

AFIXADO EM 13 / 01 / 22

RETIRADO EM 14 / 02 / 22  




Prefeitura Municipal de  
Porto Xavier

Protocolo nº 12013

Em 11 / 01 / 2022

Ass: 